CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 29 /2011

PROTOCOLO Nº 201/11
C.M. PALMITAL 18 / 04 / 2011
HORÁRIO: 08 h : 00
Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 18/04/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL, EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E MUNICIPALIZADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino, interpretação e execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Palmital aos alunos das escolas municipais e municipalizadas de Palmital.

Artigo 2º - O ensino, interpretação e execução dos Hinos, deverão ser promovidos pelas escolas, uma vez por semana, no início de cada turno de aula, com a participação dos alunos, corpos docentes e funcional de cada unidade.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura orientar as unidades escolares sobre os procedimentos desta lei, aplicando-se para a sua observância, subsidiariamente o disposto na

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 14 de abril de 2011.

MARCIO BOCARDO
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02 / 05 / 11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Cautogrado
C.M. Palmital, 02 / 05 / 11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03 / 05 / 11
OFÍCIO Nº 167 / 11
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo